



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001224/12	30/10/2012 17:43:08	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00098073-0 / JOÃO CARLOS PIMENTA	2.2 CPF/CNPJ: 358.378.106-68	
2.3 Endereço: RUA AMAPÁ, 250	2.4 Bairro: SANTA EFIGÊNIA	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00098073-0 / JOÃO CARLOS PIMENTA	3.2 CPF/CNPJ: 358.378.106-68	
3.3 Endereço: RUA AMAPÁ, 250	3.4 Bairro: SANTA EFIGÊNIA	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cancan Ou Manoela	4.2 Área Total (ha): 14,9649		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14337	Livro: 2	Folha:	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 362.751	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.698.660	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,4991
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,5951	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3199	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,5951	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9921	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,9921
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,9921
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	362.763	7.698.354
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	362.687	7.698.499
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	cultura de café			0,9921
<b>Total</b>				<b>0,9921</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		15,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- " Data da formalização: 30/10/2012
- " Data da vistoria: 07/01/2013
- " Data da solicitação de informações complementares: 09/01/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 25/02/2013
- " Data da emissão do Termo de Preservação de Florestas: 08/03/2013
- " Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas: 31/07/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 09/09/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 01,3199 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Can Can ou Manoela, localizada no município de São José da Barra, possui uma área total escriturada e mapeada de 15,0529 ha, o que corresponde a 0,58 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por pastagem, cafezal, eucalipto, benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa, conforme representado na planta topográfica (fl. 50).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante na área requerida caracterizada como Cerrado, em estágio inicial de regeneração (área requerida 1 e 2) e Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual (área requerida 3), em estágio médio de regeneração, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 13/05/2013, conforme constante na fls. 54 a 56 do presente processo (Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal registrado em Cartório), com área equivalente a 04,5951 ha, composta por Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual) em processo de regeneração natural, conforme pode ser observado na planta topográfica à fl. 50.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 01,3199 ha, compostos por Cerrado e transição de Cerrado com Floresta Estacional Semidecidual.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida 1 (área 0,4783 há) e a área requerida 2 (área 0,5138 há) são compostas por vegetação da fitofisionomia Cerrado, com árvores de pequeno porte e DAP, tortuosas e de casca grosseira, além de predominância de folhas coriáceas. Ocupam o que antigamente tratava-se de um valo de divisa de propriedades, observando-se clareiras em seu interior e largura não superior a 20 metros.

Observou-se ainda que, a área requerida 3 (área 0,3278 há) são compostas por vegetação da fitofisionomia Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual, com árvores de porte e DAP medianos, retilíneas e de casca menos grosseira, além de predominância de árvores caducas (decíduas). A ocorrência em questão é típica da região e representa, na propriedade em questão um corredor de interligação entre duas glebas da Reserva Legal e a área de Preservação Permanente, demonstrando sua relevância ambiental.

Desta forma, verifica-se que as áreas requeridas 1 e 2 são passíveis de exploração florestal e a área requerida 3 não é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

Foram solicitadas informações complementares afim de melhor elucidar o caso em tela, junto ao ofício n.º 014/2013/NRRA Passos, de 09/01/2013, as quais foram atendidas dentro do prazo estipulado.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente, apesar de simplório, foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 12 m3 de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 15 m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: Área 1: X=362690 / Y=7.698.500; Área 2: X=362.750 / Y=7.698.660; Área 3: X=362.910 / Y=7.698.590, datum SIRGAS

2000, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Efetuar a aração/gradagem/plantio em nível, minimizando o escoamento superficial de águas pluviais; Isolar imediatamente as APP's e RL caso venha a desenvolver a pecuária na propriedade;

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 00,9921 hectares, composta por Cerrado É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café - com rendimento lenhoso total estimado em 15 m<sup>3</sup> de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

Concluo, ainda, que a área requerida 3 (00,3278 has) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - por representar área de transição entre fitofisionomias Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual e corredor ecológico entre a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- " Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- " Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- " Efetuar a aração/gradagem/plantio em nível, minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- " Isolar imediatamente as APP's e RL caso venha a desenvolver a pecuária na propriedade;
- " São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: Área 1: X=362690 / Y=7.698.500; Área 2: X=362.750 / Y=7.698.660; datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.
- " São coordenadas de referência da área NÃO passível de exploração florestal: Área 3: X=362.910 / Y=7.698.590, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- " Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- " Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- " Efetuar a aração/gradagem/plantio em nível, minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- " Isolar imediatamente as APP's e RL caso venha a desenvolver a pecuária na propriedade;
- " São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: Área 1: X=362690 / Y=7.698.500; Área 2: X=362.750 / Y=7.698.660; datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.
- " São coordenadas de referência da área NÃO passível de exploração florestal: Área 3: X=362.910 / Y=7.698.590, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 7 de janeiro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Relatório

Foi requerido por JOÃO CARLOS PIMENTA, inscrito no CPF sob o nº 358.378.106-68 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 1,31,99ha, inserida no Bioma Cerrado, porém parte da vegetação requerida é caracterizada como transição de Cerrado com Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de cultura de café.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 56).

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fls. 30).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado e Mata Atlântica, em três pontos na propriedade. As áreas requerida 1 e 2, que totalizam com 00,9921ha, foram caracterizadas como cerrado, o qual não há restrição legal para sua supressão.

A única condicionante prevista na legislação é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

Assim, nestas áreas o pedido possui respaldo legal.

Quanto à área 3, com extensão de 00,3278 foi caracterizada como cerrado em transição com floresta estacional semidecidual, fitofisionomia típica do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, onde deve ser aplicada a Lei 11.428/06 - Lei da Mata Atlântica, embora apresente leve transição para o cerrado.

A Lei da Mata Atlântica somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

"Art. 3 - Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Assim, o pedido de supressão desta área para implantação de cafeicultura, não possui respaldo legal.

#### Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em área de 00,9921ha é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice à sua autorização.

Quanto à supressão de 00,3278ha, a Lei 11.428/06 veda para fins da atividade pretendida.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.804/2013.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal após sua tramitação pela COPA.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de setembro de 2013



16.1204 ha

PASSÍVEL

PASSÍVEL

NÃO PASSÍVEL

-20° 48' 25.2606883" -46° 19' 44.9691482"



100 m  
200 pés